

## PARECER CONTÁBIL 04/2023

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### **I – HISTÓRICO**

Em atendimento à solicitação da Procuradoria Jurídica do Município de Catuji/MG, em que o Setor de Contabilidade certifique sobre a existência de Recursos Orçamentários e Financeiros e que elabore documento de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina a Lei Complementar n.º 101/2000, visando acorrer às despesas previstas no custeio do Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei Complementar n.º 19/2014 (Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores), alterada pela lei Complementar n.º 52/2023, com o acréscimo de 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Bioquímico a partir desta Lei Complementar.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária podendo gerar compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada da elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na LRF.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 preconiza que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa, o ato, deverá vir acompanhado de impacto, nos moldes dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), os quais trazemos à colação. Ei-los:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

#### **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**



**OBJETO DA DESPESA:** Projeto de Lei Complementar que altera o Anexo I da Lei Complementar nº 19/2014 (Plano de Cargos e vencimentos dos Servidores), alterada pela lei Complementar nº 52/2023, com o acréscimo de 01 (uma) vaga ao quantitativo do cargo de Bioquímico a partir desta Lei Complementar.

<b>Quadro 1 METODOLOGIA DE CÁLCULO</b>	
<b>VIGÊNCIA 2023</b>	
<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Dezembro/2023	Contínuo

<b>Descrição</b>	<b>Qtde Prevista</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>* Custo Anual</b>
Bioquímico	01	3.876,25	4.305,87
Encargos Sociais	21%	814,01	904,23
<b>Custo Previsto para 2023</b>		<b>4.690,26</b>	<b>2.210,10</b>

**Observações:** \* Custo Anual - Previsão para 2023, mais um terço de férias e décimo terceiro proporcionais.

<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023</b>				
<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023 (Total) (A)</b>	<b>PROJEÇÃO DE GASTOS ESTIMADOS P/ O EXERCÍCIO (Incluindo alteração Quadro Pessoal) (B)</b>	<b>VALOR A SUPLEMENTAR (C)</b>	<b>PERCENTUAL % (C/A)x100</b>	<b>SALDO RESTANTE (A-B-C)</b>
20.677.756,04	18.311.107,49	0,00	0,00	2.366.648,55

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
<b>2023</b>	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - RGP
	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas

<b>Quadro 2 GASTOS COM PESSOAL (REALIZADOS)</b>			
<b>Exercício: 2022</b>			
<b>Período</b>	<b>Vencimentos, Vantagens Fixas e Outras Despesas Variáveis</b>	<b>* Encargos Patronais</b>	<b>TOTAL</b>
Janeiro a Dezembro	14.713.406,34	2.548.239,48	17.261.645,82
Indenizações por Demissão de Servidores - Dedutível.			1.200,00

<b>TOTAL BASE DE CÁLCULO (LRF)</b>			<b>17.260.445,82</b>
<b>Receita Corrente Líquida – 2022</b>			<b>33.480.499,26</b>
Gasto Máximo Permitido por Lei Art. 20, Inciso III, Lei 101/2000	54,00%		18.079.469,60
Limite Prudencial Art. 22, § Único, Lei 101/2000	51,30%		17.175.496,12
<b>Total Aplicado no Período</b>			<b>51,55%</b> <b>17.261.645,82</b>

<b>QUADRO 3</b>						<b>Projeção</b>
<b>Crescimento da Receita Corrente Líquida</b>						
<b>nos últimos exercícios e Projeção para 2023</b>						
<b>Realizado</b>						
<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	
17.411.129,29	21.634.858,67	24.808.584,41	26.230.397,63	33.480.499,26	35.950.168,99	

<b>QUADRO 4</b>			<b>ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL</b>	
			<b>PROJEÇÃO 2023</b>	
<b>Receita Corrente Líquida Projetada para 2023</b>			<b>35.950.168,99</b>	
Gasto Máximo Permitido por Lei Art. 20, Inciso III, Lei 101/2000	54,00%		19.413.091,25	
Limite Prudencial Art. 22, § Único, Lei 101/2000	51,30%		18.442.436,69	
<b>Previsão de Aplicação no Exercício</b>			<b>50,93%</b> <b>18.311.107,49</b>	
<i>Considerando Alteração do Quadro de Pessoal</i>				

Conforme demonstrado nos quadros acima, a referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2023, podendo atingir um valor aproximado a **R\$5.210,10 (Cinco mil duzentos e dez reais e dez centavos)** ao longo do exercício, o que representa um percentual de 0,02% (Zero vírgula dois centésimo percentuais) em relação à despesa total com pessoal prevista para o exercício de 2023, constando que o saldo orçamentário previsto será suficiente para absorver as despesas decorrentes de Gasto com Pessoal Projetada para o exercício corrente, e ainda, podemos atestar que a referida despesa encontra-se dentro dos parâmetros financeiros do município uma vez que a mesma será custeada em sua totalidade com recursos vinculados.

Em relação aos limites com gasto de pessoal, a despesa projetada para o exercício de 2023 (incluso a alterações no quadro de pessoal prevista no projeto), o

município encontra-se dentro do Limite Prudencial que trata o artigo 22, § Único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, referentes à despesa com pessoal estão presentes no artigo 19 e 20 da referida lei, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Na repartição desses limites, o art. 20 da LRF assim preceitua:

...

**III - na esfera municipal:**

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

#### IV – CONCLUSÃO


Conforme exposto acima, o Projeto está em consonância com a Lei Orçamentária em vigor, inclusive com previsão no Plano Plurianual para os exercícios seguintes e dentro dos parâmetros financeiros do município.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, *in casu*, os valores executados e a projeção obedecem fielmente aos Limites da Lei Complementar 101/00.

É relatório.

s.m.j.

Teófilo Otoni/MG, 06 de dezembro de 2023.

  
**Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda.**  
**Assessoria Contábil**  
**Marcos Célio Resende**  
**Contador CRCMG: 108.760/O-7**